

## LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

#### ATO DA MESA Nº0153 /2018-MD-AL

##### Dispõe sobre o pagamento de Pensão,

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e competências regimentais, CONSIDERANDO A Lei Complementar nº 92, de 14 de janeiro de 2014 – alterada pela Lei Complementar Nº96/2014 – que extinguiu e liquidou o Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, criado pela Lei 4.797/78 e que era regido pela Lei Complementar nº 75/2010, é o documento legal que hoje rege as ações daquele instituto e, no seu artigo 11, determina que “conceder-se-á pensão ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou dependente por morte do contribuinte ou aposentado, correspondente ao valor dos proventos de aposentadoria que o segurado recebia ou a que ele teria direito.”

CONSIDERANDO assim, diante de tanta clareza da legislação em vigor, de acordo com o art.11, da Lei comp. 092/2014 concede, “a pensão será devida na data do deferimento da concessão do benefício, com seus efeitos retroagindo à data do óbito.”

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, exarado às f.s.10, 11 e 12 do Processo Administrativo nº0803/2018.

##### RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Seguridade Social dos Parlamentares passa a fazer o pagamento da Pensão a Sra. MARIA BERNADETE LOBATO FRANCO, Viúva do falecido Ex-Deputado Estadual aposentado LAERCIO DIAS FRANCO.

Parágrafo único. A pensionista referido no Caput deste artigo, terá direito a Pensão integral do Aposentado Ex-Deputado Estadual LAERCIO DIAS FRANCO, correspondente a 10 (DEZ) anos de contribuição, previsto no inciso I e II do Art.17, da Lei Complementar nº 92/2014, e no inciso I, do Art.5º.

Continuação do ATO da MESA de nº0153/2018.....

Art.2º O tempo total de contribuição foi de 120(CENTO E VINTE) meses, equivalentes a 10 (DEZ) anos de mandato, passando a ter direito a Pensão no valor de R\$12.661,13(DOZE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), conforme apurado pela Divisão de Análise e Cálculos da COSEPAR.

Art.3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos f nanceiros a partir de 12 de janeiro de 2018.

Belém (PA), 10 de maio de 2018.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de Maio de 2018.

Deputado MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

**Protocolo: 321431**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

##### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### TERMO ADITIVO Nº: 03

##### CONTRATO: Nº 07/2015

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2018

VIGÊNCIA: 30/05/2018 a 30/05/2019

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e alteração do item 3.16 da Cláusula Terceira do Contrato original.

CONTRATADA: CLARO S/A

CNPJ/MF Nº: 40.432.544/0001-47

ENDEREÇO: Rua. Henri Dunant, 780 – Torres A e B Santo Amaro – São Paulo/SP.

CEP: 04565-001

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 337.616,76 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará  
01.032.1455 6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte dos Recursos:

0101 – Tesouro/Exercício Corrente

0301 – Ordinários/Exercícios Anteriores

0112 – Patrimonial / Exercício Corrente

0312 – Patrimonial / Exercício Anteriores

Natureza da Despesa:

3390.39.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2018ND00099

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**Protocolo: 321191**

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### TERMO ADITIVO: Nº 01

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2018

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original.

VIGÊNCIA: 11/06/2018 a 11/06/2022

VALOR MENSAL: R\$7.979,30

BASE LEGAL: Art. 3º da Lei 8.245/91.

CONTRATO: Nº 08/2013

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101- Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.14556.267- Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos:

0101 – Ordinários/Exercício Corrente

0301 – Ordinários/Exercícios Anteriores

0112 – Patrimonial/Exercício Corrente

0312 - Patrimonial/Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa:

3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Contenção de crédito: 2018ND00079

CONTRATADA: RITA CINARA MACHADO FERREIRA

ENDEREÇO: Trav. Luiz Barbosa, nº 962, Caranazal, CEP: 68041-420, Santarém/PA.

CPF: 323.596.832-68

ORDENADOR: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**Protocolo: 321157**

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 289-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor EMANUEL JOSÉ COSTA PAES, Presidente, de que no dia 12.06.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53529-9, que trata da Tomada de Contas instaurada no CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ILHA SACACA – LIMOEIRO DO AJURU, referente ao Convênio SEDUC nº 316/2008 e termo aditivo, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de junho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 289-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co a Senhora IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, de que no dia 12.06.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53529-9, que trata da Tomada de Contas instaurada no CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ILHA SACACA – LIMOEIRO DO AJURU, referente ao Convênio SEDUC nº 316/2008 e termo aditivo, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de junho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 290-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor CLEDES APARECIDO DA SILVA, Diretor Administrativo/ Financeiro à época, de que no dia 12.06.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2018/50981-0, que trata do Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, referente ao Acórdão nº 57.151 de 05.12.2017, relativo Tomada de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Exercício Financeiro de 2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro .

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de junho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 290-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notif co o Senhor ROGÉRIO WANDERLEY KUNTZ, Diretor Geral à época, de que no dia 12.06.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2018/50981-0, que trata do Embargos de Declaração interposto pelo Ministério Público de Contas, referente ao Acórdão nº 57.151 de 05.12.2017, relativo Tomada de Contas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DA TRANSAMAZÔNICA, referente ao Exercício Financeiro de 2009, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro .

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 06 de junho de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**Protocolo: 321542**

**O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 de maio de 2018, tomou as seguintes decisões:**

#### RESOLUÇÃO Nº. 19.001

(Processo nº. 2007/52256-5)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 056/2006

**Responsável:** LEDA MARIA SADALA BRITO e AGÊNCIA DE EMPREGOS E PROJETOS SOCIAIS DE PARAUAPEBAS.

**Advogado:** SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI – OAB/PA nº 2774

GERCIONE MOREIRA SABBÁ – OAB/PA nº 21321

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 63 de 19/12/2012, determinar a reabertura da instrução processual para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem, no prazo regimental, e façam análise sobre a documentação carregada aos autos.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.519

(Processo nº. 2007/50486-9)

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF nº. 139/2006

**Responsável/Interessado:** JOSÉ DAVI PASSOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

**Advogado:** JAIRO MARCOS PEREIRA PASSOS – OAB/PA nº. 21.825

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos II e III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, CPF nº. 329.071.502-78, prefeito à época do município de Xinguara, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 7.291,92 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), atualizada a partir de 06/06/2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 729,19 (setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), pelo débito apontado, de R\$ 729,19 (setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), pela não comprovação da realização da licitação, e de R\$ 729,19 (setecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.520

(Processo nº. 2015/51044-8)

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº. 028/2012 e Termos Aditivos.

**Responsável/Interessado:** CLAUDIONOR CARVALHO SALES e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS.